

ESTATUTO DO ALUNO – Lei n.º39/2010 de 2 de Setembro

Segunda alteração ao Estatuto do aluno do Ensino Básico e Secundário, aprovado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro.

PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Operacionalização e Avaliação

3º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Proposta aprovada em reunião de Conselho Pedagógico de 02 de Dezembro de 2010

Lei n.º 39/2010 de 2 de Setembro

- “Artigo 22.º - Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas”
 1. Para os alunos que frequentam o 3º ciclo do ensino básico e o ensino secundário, a violação do limite de faltas injustificadas obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho, que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
 2. O recurso ao plano individual de trabalho apenas pode ocorrer uma única vez no decurso do ano lectivo.
 3. O cumprimento do plano individual de trabalho por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário lectivo, competindo ao conselho pedagógico definir os termos da sua realização.
 4. O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário lectivo da turma em que se encontra inserido.
 5. O plano individual de trabalho deve ser objecto de avaliação, nos termos a definir pelo conselho pedagógico.
 6. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o conselho de turma de avaliação final do ano lectivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado.
 7. Após o estabelecimento do plano individual de trabalho, a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, determina que o director da escola, na iminência de abandono escolar, possa propor a frequência de um percurso curricular alternativo no interior da escola.
 8. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.

PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

1. **Pressupostos legais:**
 - a) O Plano Individual de Trabalho tem como objectivo a recuperação das aprendizagens não realizadas devido à falta de assiduidade do aluno;
 - b) O Plano Individual de Trabalho incide sobre uma ou mais disciplinas em que o aluno ultrapassou o limite legal de faltas;
 - c) Só há lugar a um único Plano Individual de Trabalho por ano lectivo;
 - d) O Plano Individual de Trabalho será cumprido fora do horário lectivo do aluno;
 - e) Após o Plano Individual de Trabalho, se o aluno deixar de faltar, a decisão do conselho de turma sobre o efeito da ultrapassagem do limite legal de faltas será tomada na reunião de avaliação de final de ano;

- f) Após o Plano Individual de Trabalho, se o aluno continuar a faltar poderá ficar retido no mesmo ano de escolaridade.

2. Operacionalização do Plano Individual de Trabalho (PIT)

- a) Sempre que o aluno exceda o número de faltas injustificadas permitido por lei e decorrido o respectivo prazo de justificação, o director de turma deve informar o(s) professor(es), o aluno e encarregado de educação da necessidade de realização do PIT;
- b) O Prazo para a elaboração/entrega do PIT é até 5 dias úteis após a informação dada pelo director de turma ao professor;
- c) O PIT será dado a conhecer ao Encarregado de Educação e ao aluno em reunião com o director de turma;
- d) Haverá três momentos para a concretização do PIT que terá de ser realizado no prazo de uma semana;
- e) Cada aluno será sujeito apenas a um PIT, que ocorrerá num dos 3 momentos definidos, de acordo com a data em que foi ultrapassado o limite de faltas (ver calendarização do quadro 1);
- f) O PIT deverá incidir sobre os conteúdos programáticos leccionados até à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas;
- g) O tipo de trabalho/modalidade do PIT a realizar para a recuperação das aprendizagens das disciplinas será da responsabilidade de cada grupo disciplinar;
- h) As condições de aplicação do PIT
O PIT será realizado pelo aluno fora do horário lectivo, sob a supervisão do professor da disciplina quando realizado obrigatoriamente na escola, e do encarregado de educação, quando realizado sem essa obrigatoriedade.
Supervisão do Professor:
- o aluno realiza o PIT na escola, com o acompanhamento do professor no horário e local definidos no referido plano, e entrega ao professor os documentos/produções, eventualmente, exigidos na concretização do mesmo.
Supervisão do encarregado de educação:
- O director de turma contacta o encarregado de educação para assinar o termo de responsabilidade do acompanhamento da execução do PIT pelo seu educando, entregando-lhe cópia do mesmo. Caso não compareça, o director de turma entrega cópia do PIT e anexos (textos, fichas....), eventualmente necessários, ao aluno.
- No prazo estipulado no PIT, o aluno entrega ao professor os documentos/produções, eventualmente, exigidos na concretização do plano;

Quadro I: Calendarização para o ano lectivo 2010/2011

Períodos	Momentos PIT	Data de estabelecimento do PIT	Cumprimento do PIT	Avaliação do PIT
2º	1	Faltas até 24/01	31/01 a 07/02	Até 16/02
	2	Faltas até 01/03	14/03 a 21/03	Até 30/03
3º	3	Faltas até 16/05	23/05 a 30/05	Até 08/06

3. Avaliação do Plano Individual de Trabalho:

- a) O Cumprimento do PIT implica uma avaliação (recuperou/não recuperou) das actividades realizadas;
- b) O professor deverá registar a avaliação do PIT (recuperou/não recuperou) num formulário que se encontra no dossier da direcção de turma;
- c) A não realização do PIT pelo aluno implica uma avaliação de “não recuperou”, e deverá ser comunicada pelo professor ao director de turma;
- d) A não comparência do aluno na realização do PIT, quando não justificada nos termos no ponto 4 do art.º19 da Lei n.º 39/2010, implica a sua retenção ou exclusão.

4. Tomada de decisões:

- a) Quando o aluno realiza o PIT e recupera as aprendizagens e cessa o incumprimento do dever de assiduidade, o director de turma informa-o que o efeito da ultrapassagem do limite legal de faltas não terá repercussão na reunião de avaliação de final de ano.
- b) Quando o aluno realiza o PIT e não recupera as aprendizagens e cessa o incumprimento do dever de assiduidade, o director de turma alerta-o para a possível repercussão do efeito da ultrapassagem do limite legal de faltas na reunião de avaliação de final de ano.
- c) O Conselho de Turma, na reunião de avaliação de final de ano, analisa a situação escolar do aluno no que respeita:
 - aproveitamento;
 - número de faltas em excesso por disciplina;
 - natureza das faltas (presença, disciplinares, material ou atraso) e o momento do ano lectivo em que se verificaram as faltas;
 - avaliação obtida no PIT.
- d) Após o Plano Individual de Trabalho, se mantiver o incumprimento reiterado do dever de assiduidade, o aluno fica sujeito às seguintes implicações:
 - Determina a retenção do aluno inserido no âmbito da escolaridade obrigatória ou a frequentar o ensino básico;
 - Determina a exclusão do aluno que frequenta o ensino secundário, à(s) disciplina(s) em que não recuperou no PIT.